

LIDO
Sen. [assinatura]
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2360 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(Autor Dep. Aguinaldo de Jesus)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CDC, CESS e CCJ
Em 16/10/01

[assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inclusão dos Direitos do Consumidor, como disciplina, nas escolas de Ensino Médio e Fundamental no âmbito do Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Inclui os Direitos do Consumidor como disciplina complementar do currículo escolar, nas escolas de Ensino Médio e Fundamental.

Parágrafo Único - O ensino desta disciplina terá como embasamento o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Caberá ao Governo do Distrito Federal, atribuir a Secretaria de Educação do Distrito Federal para que seja estabelecido as diretrizes básicas para aplicação da disciplina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 2360 01
01 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Temos visto a necessidade do cidadão ter o conhecimento de seus direitos e deveres, bem como a empresa proporcionar ao consumidor cidadão o cumprimento de seus direitos.

O presente projeto de lei tem o objetivo de tornar os Direitos do Consumidor como prerrogativas a serem ministradas, como disciplina complementar e de caráter obrigatório, nas escolas de Ensino Fundamental e Médio no âmbito do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado Aguinaldo de Jesus

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2360/01
Fls. n.º 02 BIA